



## NOTA TÉCNICA Nº 01/2022 – CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRF-SP) E SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO (SINFAR) Autonomia técnica do farmacêutico no contexto da realização de testes rápidos imunocromatográficos de covid-19 em farmácias.

### 1. Contexto normativo

A publicação da Lei nº 13.021/14 foi um marco em diversos aspectos no que tange ao funcionamento das farmácias, com destaque para as determinações que abordam a questão da autonomia profissional.

A referida lei descreve que o proprietário da farmácia não poderá desautorizar ou desconsiderar as orientações técnicas emitidas pelo farmacêutico, sendo responsabilidade do primeiro (estabelecimento) fornecer condições adequadas ao perfeito desenvolvimento das atividades desse profissional. Desta forma, nas questões técnicas, o gestor leigo deve sempre nortear suas decisões a partir das orientações do farmacêutico, bem como os demais funcionários, nos termos da lei que assim dispõe:

#### **Lei nº 13.021, de 08 de agosto de 2014**

Dispõe sobre o exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas.

*Art. 10. O farmacêutico e o proprietário dos estabelecimentos farmacêuticos agirão sempre solidariamente, realizando todos os esforços para promover o uso racional de medicamentos.*

*Art. 11. O proprietário da farmácia não poderá desautorizar ou desconsiderar as orientações técnicas emitidas pelo farmacêutico.(g.n.)*

*Parágrafo único. É responsabilidade do estabelecimento farmacêutico fornecer condições adequadas ao perfeito desenvolvimento das atividades profissionais do farmacêutico.*

A autonomia é uma dimensão intrínseca ao exercício da profissão e está contemplada em seu conjunto normativo e regulatório, torna-se, portanto, um direito do farmacêutico. O Código de Ética Farmacêutica determina que o trabalho do farmacêutico deve ser exercido com autonomia técnica e sem a inadequada interferência de terceiros, tampouco com objetivo meramente de lucro:



COMITÊ DE DIREITOS E  
**PRERROGATIVAS  
PROFISSIONAIS**  
CONSELHO REGIONAL  
DE FARMÁCIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO



**CRF SP**  
CONSELHO REGIONAL  
DE FARMÁCIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO



SINDICATO DOS  
FARMACÊUTICOS  
NO ESTADO  
DE SÃO PAULO

## **Resolução CFF nº 711, de 30 de Julho de 2021**

### **Seção I - Código de Ética Farmacêutica**

*Art. 8º - A profissão farmacêutica deve ser exercida com vistas à promoção, prevenção e recuperação da saúde, e sem fins meramente mercantilistas.*

*Parágrafo único - no exercício da profissão farmacêutica devem ser observadas todas as normas que a regulamentam.*

*Art. 9º - O trabalho do farmacêutico deve ser exercido com autonomia técnica e sem a inadequada interferência de terceiros, tampouco com objetivo meramente de lucro, finalidade política, religiosa ou outra forma de exploração em desfavor da sociedade.*

*Art. 10 - Todos os inscritos devem cumprir as disposições legais e regulamentares que regem a prática profissional no país, inclusive aquelas previstas em normas sanitárias, sob pena de aplicação de sanções disciplinares e éticas regidas por este regulamento.*

*Art. 15 - Todos os inscritos em um CRF, independentemente de estar ou não no exercício efetivo da profissão, devem:*

*XV - promover ações que garantam a qualidade em todas as áreas inerentes à atividade farmacêutica;*

*Art. 18 - É proibido a todos os inscritos no CRF:*

*XVII - aceitar a interferência de leigos em seus trabalhos e em suas decisões de natureza profissional, bem como permitir que estes desautorizem ou desconsiderem as orientações técnicas emitidas pelo farmacêutico;*

*XXIV - submeter-se a fins meramente mercantilistas que venham a comprometer o seu desempenho técnico, em prejuízo da sua atividade profissional; (g.n.)*

A palavra *autonomia* pode ser definida como “capacidade de governar-se pelos próprios meios; direito de um indivíduo tomar decisões livremente; independência moral ou intelectual”. No entanto, dentro do contexto da empresa, essa capacidade implica em possuir conhecimento técnico, legal e mercadológico, habilidades de comunicação interpessoal, além de compreender a cultura organizacional para que o farmacêutico possa melhor utilizar seus conhecimentos técnicos e legais, de forma a desempenhar um trabalho em prol da saúde dos pacientes, aliado à boa gestão do estabelecimento. O(a) farmacêutico(a) tem buscado a autonomia para solidificar suas práticas profissionais na prática complexa que são as relações humanas.

A autonomia não é fornecida ao profissional. Ela é conquistada a cada situação e se manifesta



COMITÊ DE DIREITOS E  
**PRERROGATIVAS  
PROFISSIONAIS**  
CONSELHO REGIONAL  
DE FARMÁCIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO



**CRF SP**  
CONSELHO REGIONAL  
DE FARMÁCIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO



**SINDICATO DOS  
FARMACÊUTICOS  
NO ESTADO  
DE SÃO PAULO**

diariamente pela responsabilidade, pelas decisões, pela postura, pelo comportar-se. A autonomia vem pela prática, pela experiência e envolve ter segurança e conhecimento para tomar a iniciativa nos momentos adequados, ter a capacidade de decidir, argumentar e, principalmente, se responsabilizar por suas ações, frente à empresa, sociedade e órgãos e entidades de fiscalização.

Considerando a pandemia relacionada ao SARS-CoV-2, a Anvisa, por meio da publicação da RDC nº 377, de 28 de abril de 2020, autorizou, em caráter temporário e excepcional, a utilização de “testes rápidos” (ensaios imunocromatográficos) para a pesquisa de anticorpos ou antígeno do novo coronavírus, sem fins de diagnóstico confirmatório, em farmácias com licença sanitária e autorização de funcionamento.

Posteriormente, por meio de notas técnicas, foram fornecidas outras orientações pormenorizadas pela Agência para que os testes rápidos pudessem ser realizados com a devida qualidade e garantindo a segurança aos pacientes e colaboradores da farmácia. Trata-se das Notas Técnicas nº 6/2021/SEI/GRECS/GGTES/DIRE1/ANVISA e nº 7/2021/SEI/GRECS/GGTES/DIRE1/ANVISA.

## **2. Formalização das condutas profissionais**

Com fundamento na Lei nº 13.021/2014, que preconiza ser “*responsabilidade do estabelecimento farmacêutico propiciar condições adequadas ao perfeito desenvolvimento das atividades profissionais do farmacêutico*”, faz-se necessário rotineiramente a documentação das orientações relacionadas ao seu trabalho de forma adequada e, principalmente, quando perceber que sua autonomia é ameaçada.

Recomenda-se que sejam elaborados documentos por escrito com o posicionamento, orientações e determinações do farmacêutico sobre os adequados procedimentos técnicos, inclusive por e-mail ao proprietário ou ao superior imediato, solicitando a confirmação do recebimento ou, ainda, entrega física, permanecendo com uma cópia contendo a data e assinatura de quem os recebeu. Cada profissional deve se impor e exigir que seu conhecimento e orientações sejam respeitados.

É importante que o farmacêutico fundamente referidos documentos em informações corretas. Para tanto, recomenda-se que o profissional faça uso de informativos, pareceres e outros materiais técnicos utilizando-se de referências formais disponibilizadas pelos órgãos de fiscalização, literaturas oficialmente reconhecidas, artigos científicos, atos normativos,



COMITÊ DE DIREITOS E  
**PRERROGATIVAS  
PROFISSIONAIS**  
CONSELHO REGIONAL  
DE FARMÁCIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO



**CRF SP**  
CONSELHO REGIONAL  
DE FARMÁCIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO



SINDICATO DOS  
FARMACÊUTICOS  
NO ESTADO  
DE SÃO PAULO

publicações em jornais oficiais, podendo inclusive utilizar-se de materiais disponibilizados no portal do CRF-SP. O momento da fiscalização do CRF-SP pode ser muito adequado para reafirmar a necessidade de cumprimento da legislação e procedimentos de boas práticas, uma vez que o fiscal do CRF-SP é um aliado do profissional e pode confirmar as diretrizes já repassadas pelo farmacêutico ao proprietário, gestor e colaboradores, auxiliando na construção da autonomia do farmacêutico.

### **3. Pontos críticos para qualidade de realização dos testes rápidos imunocromatográficos para Covid-19 em farmácias.**

No que se refere ao aspecto profissional, sem prejuízos ao cumprimento das determinações sanitárias descritas na RDC nº 377/2020, Notas Técnicas emitidas pela Anvisa e procedimentos administrativos a serem adotados antes que o estabelecimento inicie a oferta de serviços de testes rápidos (elaboração de procedimentos, protocolos, estabelecimento de fluxos, treinamentos de colaboradores etc), destaca-se algumas etapas rotineiras da realização dos referidos testes, que demandam tempo e que implicam em atuação do farmacêutico de forma a garantir a qualidade do serviço prestado, conforme abaixo elencado.

- Higienizar as mãos com água e sabonete líquido ou preparação alcoólica a 70% com frequência, e antes e após cada atendimento;
- Colocar todos os EPIs seguindo as boas práticas de utilização;
- Entrevistar o solicitante do teste rápido em consonância com a instrução de uso do teste e a sua respectiva janela imunológica, visando evidenciar a viabilidade da aplicação do teste específico disponível no estabelecimento ao paciente;
- Dar ciência aos pacientes sobre as limitações dos testes (para tanto deve conhecer a teoria da técnica de testes imunocromatográficos utilizados no estabelecimento);
- Realizar a limpeza e desinfecção do ambiente de prestação de serviços farmacêuticos;
- Realizar a coleta de forma a minimizar a geração de aerossóis e gotículas, e aguardar o tempo especificado pela instrução do fabricante para interpretação do resultado (tempo este que pode variar de acordo com cada teste).
- Utilizar medidas de biossegurança para a manipulação da amostra e dar destinação correta aos resíduos;
- Elaborar e fornecer a Declaração de Serviço Farmacêutico ao paciente, em meio físico ou digital e assinado pelo farmacêutico, com o resultado do teste e com as orientações ao paciente, conforme as diretrizes do Ministério da Saúde;
- Notificar os resultados dos testes às autoridades competentes (sistema E-SUS Notifica).





COMITÊ DE DIREITOS E  
**PRERROGATIVAS  
PROFISSIONAIS**  
CONSELHO REGIONAL  
DE FARMÁCIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO



**CRF SP**  
CONSELHO REGIONAL  
DE FARMÁCIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO



SINDICATO DOS  
FARMACÊUTICOS  
NO ESTADO  
DE SÃO PAULO

Ressalta-se que os testes rápidos devem ser realizados pelo farmacêutico, não havendo a possibilidade desse serviço ser delegado a outro profissional não farmacêutico. Contudo, atividades de limpeza e administrativas podem ser realizadas por auxiliares não farmacêuticos, mediante a supervisão e treinamento do farmacêutico responsável. Dessa forma, há possibilidade de o farmacêutico solicitar ao gestor a ampliação de recursos humanos (seja a contratação de outro farmacêutico ou de auxiliares) no estabelecimento para que as atividades técnicas que competem privativamente ao farmacêutico possam ser executadas em cumprimento às Boas Práticas Farmacêuticas preconizadas pela RDC nº 44/2009 e demais legislações sanitárias e profissionais vigentes.

Considerando as etapas acima especificadas que demandam de atuação do farmacêutico, estrutura da empresa em termos de ambiente físico da sala de prestação de serviços e número de farmacêuticos disponíveis para atuar na realização de testes rápidos para covid-19 e em outras atividades técnicas da farmácia, e uma vez que na Nota Técnica nº 7/2021/SEI/GRECS/GGTES/DIRE1/ANVISA há descrição da necessidade de adotar estratégias com o objetivo de limitar o número de clientes no serviço para evitar aglomeração nas áreas de atendimento, cadastramento e espera, torna-se imprescindível que haja dimensionamento da capacidade de atendimento diário de pacientes pelo farmacêutico em cada farmácia.

O agendamento de pacientes em capacidade superior ao dimensionamento realizado pelo farmacêutico pode implicar em atrasos na realização do serviço, aglomeração no estabelecimento e negligência ao realizar rapidamente alguma etapa do serviço implicando na baixa qualidade do serviço prestado e reclamações dos pacientes.

Sendo assim, é imprescindível que o farmacêutico formalize documentalmente ao gestor os fatores limitantes para ampliação da oferta do serviço de testes rápidos para covid-19, especialmente em momentos de maior demanda por esse serviço na farmácia.

#### **4. Considerações finais**

O farmacêutico teve e tem um papel essencial na pandemia, como profissional de saúde que atuou e segue atuando na linha de frente do combate à doença. As farmácias não fecharam em nenhum momento desde o primeiro caso notificado no País, e, além de realizarem testes rápidos para covid-19, foram um ponto de apoio importante à população para orientações, dispensação de medicamentos e aplicação das vacinas, já que muitas foram utilizadas como postos de vacinação.



COMITÊ DE DIREITOS E  
**PRERROGATIVAS  
PROFISSIONAIS**  
CONSELHO REGIONAL  
DE FARMÁCIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO



**CRF SP**  
CONSELHO REGIONAL  
DE FARMÁCIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO



**SINDICATO DOS  
FARMACÊUTICOS  
NO ESTADO  
DE SÃO PAULO**

**A construção da imagem profissional com a devida valorização e autonomia envolve o aprimoramento da capacidade de comunicação do farmacêutico em seu ambiente profissional, seja em relação ao gestor, auxiliares e nas orientações fornecidas aos pacientes atendidos.**

**No exercício profissional, tendo em vista as determinações da Lei nº 13.021/2014 e do Código de Ética Farmacêutica, a formalização dos posicionamentos técnicos ao gestor é de fundamental importância para garantir o registro das dificuldades da atuação profissional e comprovar os encaminhamentos adotados pelo farmacêutico para e cumprimento de normas vigentes.**

Orientamos que o farmacêutico acesse o portal do CRF-SP ([www.crfsp.org.br](http://www.crfsp.org.br)) e verifique conteúdos que poderão embasar condutas e orientações técnicas. No portal há um espaço específico reservado para informações relativas à pandemia por covid-19: <http://www.crfsp.org.br/sobre-o-crf-sp/covid-19.html>. Em caso de dúvidas, entre em contato com o Setor de Orientação Farmacêutica pelo e-mail [orientacao@crfsp.org.br](mailto:orientacao@crfsp.org.br), (11) 3067 1450 – opção 7 e chat online no portal.

Caso o profissional não tenha seus direitos e prerrogativas respeitados no exercício da profissão, orientamos que a informação seja submetida ao CRF-SP por meio do Canal de Ouvidoria: <http://www.crfsp.org.br/fale-conosco-main/ouvidoria.html>

O farmacêutico que entender que seus direitos trabalhistas foram relegados ou que perceber prejuízo de qualquer espécie e necessitarem de apoio jurídico especializado, poderão contar ainda com o apoio jurídico do Sinfar, desde que associados à entidade. O apoio fornecido pelo Sinfar – consulta jurídica – poderá ser realizada a qualquer tempo pelo associado, em caráter sigiloso – relação advogado cliente - ficando a critério do profissional determinar ação por parte dos advogados após o seu desligamento da empresa ou durante a duração do contrato de trabalho ([www.sinfar.org.br](http://www.sinfar.org.br)).

Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo (CRF-SP)

Sindicato dos Farmacêuticos do Estado de São Paulo (Sinfar)